



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 611, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Dispõe sobre a Contribuição Suplementar do Município de Coari, Estado do Amazonas, para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari (AM), apresenta uma Reserva a amortizar de R\$74.890.052,05 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, cinquenta e dois reais e cinco centavos), a ser financiado em 35 (trinta cinco) anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no anexo I da portaria MPAS nº 4.992/99, a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Coari (AM), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas pelo intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o percentual retido dos servidores efetivos em folha de pagamento e a contribuição patronal ao Instituto de

Signon

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM, e arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a Base do Cálculo da folha de pagamentos dos servidores ativos, a ser repassado mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	VALORES
2012	2%
2013	3%
2014	4%
2015	5%
2016	7%
2017	9%
2018 a 2044	30,83%

Art. 4º Os percentuais definidos no art. 3º desta lei foram estabelecidos no cálculo atuarial do exercício de 2011, com data base de 31/01/2011.

Parágrafo Único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 555/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.


IGSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal